

SUMÁRIO

SECRETARIA	1
DECRETOS	1
LEIS	24
PORTARIAS	28

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 6.982, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.447,40 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

272.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$	7.000,00
654.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$	4.447,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

256.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$	7.000,00
603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$	4.447,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (09/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nº. 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987,

Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo,

DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas I e II constantes do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alteradas pela Lei nº 081, de 20 de outubro de 1.993, ficam atualizadas de conformidade com os serviços e valores abaixo especificados:

TABELA I

1.	Atestados	R\$ 53,38
2.	Autenticações:	
2.1	De planta fornecida pelo interessado	R\$ 6,93
2.2	De cópias xerográficas de qualquer documento	R\$ 6,93
3.	Certidões:	

3.1	Certidões em Geral:	
3.1.1	Pela primeira lauda	R\$ 61,85
3.1.2	Por lauda que seguir	R\$ 22,78
3.2	Certidões Tributárias:	
3.2.1	Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliário	R\$ 53,38
3.2.2	Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários	R\$ 53,38
3.2.3	Certidão de tempo de inscrição	R\$ 53,38
3.2.3.1	Por ano de busca	R\$ 5,67
3.2.4	Certidão de edificação	R\$ 63,23
4.	Cópias	
4.1.	Xerográficas:	
4.1.1	Em geral (tamanho comum) por página	R\$ 0,55
4.1.2	Especial, por página	R\$ 1,71
5.	Desentranhamento e Restituição de documentos e outros papéis:	
5.1	Pela primeira lauda	R\$ 17,61
5.2	Pela lauda que seguir	R\$ 4,40
6.	Documentos exigidos para frequência dos equipamentos esportivos:	
6.1	(excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
6.2	(excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
7.	Feiras Livres:	
7.1	Matrícula anual	R\$ 50,52
7.2	Conversão de ramo ou metragem	R\$ 50,52
7.3	Alteração de matrícula ou acréscimo	R\$ 50,52
8.	Inscrição:	
8.1	em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo).	
8.2	em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).	
9.	Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica).	
10.	Licitações:	
10.1	Caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).	
11.	Alinhamento ou Nivelamento:	
11.1	Por metro linear ou fração	R\$ 7,54
12.	Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis	
12.1	Pelas três primeiras folhas	R\$ 27,52
12.2	Por folha que crescer	R\$ 5,67
13.	Registro:	

13.1 Cadastral de firmas empreiteiras:		
13.1.1	Inicial	R\$ 75,94
13.1.2	Renovação e alterações	R\$ 75,94
13.2 De sociedade em geral:		
13.2.1	Inicial	R\$ 75,94
13.2.2	Renovação, alterações contratuais e endereço	R\$ 75,94
14. Segunda Via:		
14.1	De carnê de contribuição de melhoria	R\$ 16,51
14.2	De carnê de imposto predial ou territorial urbano	R\$ 16,51
14.3	De carnê de imposto sobre serviços de qualquer natureza	R\$ 16,51
14.4	De taxa de conservação de estradas	R\$ 16,51
14.5	De feira livre	R\$ 16,51
14.6	De outros documentos de arrecadação	R\$ 16,51
15. Alvará:		
15.1 De estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no item I da Tabela I da Lei nº 197/89):		
15.2	De substituição de veículo	R\$ 75,94
15.3 Transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no §1º do Artigo 48 da Lei nº 209/89).		
15.4	Segunda via dos documentos específicos	R\$ 50,52
16. Vistoria:		
16.1	De imóveis no centro	R\$ 50,52
16.2	De imóveis nos bairros	R\$ 56,68
16.3 De estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos		R\$ 56,68
17. Os boletos de arrecadação expedidos relativos à tributos municipais, trarão o valor das custas de arrecadação, que deverão ser pagas pelo contribuinte. O contribuinte poderá quitar o tributo com desconto nas custas de arrecadação, comparecendo a tesouraria do Município para instruções.		
17.01 Fica autorizado o recebimento sem custo na instituição bancária que manifestar interesse em receber de seus clientes com débito em conta e que firmar acordo com a Prefeitura nesse sentido.		

TABELA II

1. Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens:		
1.1 Transporte:		
1.1.1	Veículo pequeno	R\$ 151,61
1.1.2	Veículo médio	R\$ 248,35
1.1.3	Veículo grande	R\$ 378,94
1.1.4 Cães e gatos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)		
1.1.5 Suínos, caprinos e ovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)		
1.1.6 Equinos, muares e bovinos (cobrado com base no artigo 44 da Lei 531/00)		
1.1.7 Outros objetos:		
1.1.7.1	Por quilograma ou fração	R\$ 10,07

1.2	Diárias (dia ou fração):	
1.2.1	Cães, gatos suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Artigo 44 da Lei nº 531/00).	
1.2.2	Veículo pequeno	R\$ 56,68
1.2.3	Veículo médio	R\$ 88,43
1.2.4	Veículo grande	R\$ 136,97
1.2.5	Outros objetos:	
1.2.5.1	Por quilograma ou fração	R\$ 10,68
2.	Árvores - Remoção e Transporte a pedido de munícipe em vias públicas ou propriedades particulares:	
2.1	De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m., altura inferior a 6m.):	
2.1.1	Remoção	R\$ 45,40
2.1.2	Transporte	R\$ 22,78
2.2	De médio porte (circunferência entre 0,60m., 1,20m., altura entre 6 a 8 m.):	
2.2.1	Remoção	R\$ 46,06
2.2.2	Transporte	R\$ 42,92
2.3	De grande porte (circunferência acima de 1,20m., altura acima de 8m.):	
2.3.1	Remoção	R\$ 78,31
2.3.2	Transporte	R\$ 56,68
3.	Coleta de Lixo Especial:	
3.1	Por hora no centro	R\$ 88,38
3.2	Por hora nos bairros	R\$ 121,23
4.	Mercados:	
4.1	Ocupação de área, por metro quadrado mensal:	
4.1.1	Secos e Molhados	R\$ 3,58
4.1.2	Comércio de aves	R\$ 3,30
4.1.3	Frutas e verduras	R\$ 1,49
4.1.4	Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres	R\$ 3,58
4.1.5	Açougues, laticínios e frios	R\$ 3,36
4.1.6	Bazar, calçados e comércio de roupas	R\$ 3,58
4.1.7	Pastelaria, sucos, doces e salgados	R\$ 3,36
4.1.8	Flores, frutas e verduras	R\$ 2,37
4.1.9	Mercearia	R\$ 3,58
4.1.10	Peixaria	R\$ 3,36
4.1.11	Floricultura	R\$ 3,36
5.	Terminal de Ônibus Urbano (Praça Mons. Ramalho):	
5.1	Ocupação de área por metro quadrado mensal:	
5.1.1	Guichês	R\$ 3,36
5.1.2	Bancas e revistas e jornais	R\$ 3,30
5.1.3	Bares e Lanchonetes	R\$ 3,36
5.1.4	Depósito fechado	R\$ 2,37

5.1.5	Engraxates	R\$ 1,16
5.1.6	Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria	R\$ 3,58
6. Rebaixamento de guias:		
6.1	por metro linear	R\$ 150,51
7. Numeração de prédios		
		R\$ 31,59
8. Execução de Obras Particulares:		
8.1	Metro quadrado de área construída constante do projeto	R\$ 6,38
8.2	Dependências em prédios, resid. ou ind., por m ²	R\$ 6,38
8.3	Reconstruções, consertos e reformas	R\$ 53,38
8.4	Abertura de portões	R\$ 53,38
8.5	Demolições, por metro quadrado	R\$ 8,09
8.6	Ampliações, por metro quadrado	R\$ 8,09
9. Colocação de toldos ou coberturas moveáveis nas fachadas de prédios:		
9.1	Comerciais, cada um	R\$ 56,68
9.2	Residenciais, cada um	R\$ 47,99
10. Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:		
10.1 Loteamentos:		
10.1.1	Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município	R\$ 82,16
10.2 Desmembramentos:		
10.2.1	Por lote	R\$ 142,75
10.3 Desdobro de lotes:		
10.3.1	Por lote	R\$ 142,75
10.4 Anexação de lotes:		
10.4.1	Por lote	R\$ 142,75
11. Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:		
11.1	por dia e por metro quadrado	R\$ 12,66
11.2	por mês e por metro quadrado	R\$ 53,38
11.3	por ano e por metro quadrado	R\$ 142,75
12. Abate de gado no Matadouro Municipal:		
12.1	por cabeça de gado bovino ou vacum	R\$ 34,12
12.2	por cabeça de suíno	R\$ 17,17
12.3	por cabeça de animais de pequeno porte	R\$ 17,17
13. Cemitério:		
13.1 Abertura e fechamento:		
13.1.1	Abertura e fechamento de sepultura rasa	R\$ 68,24
13.1.2	Abertura e fechamento de carneiro	R\$ 162,89

13.1.3	Abertura e fechamento de jazigo	R\$ 475,46
13.2	Inumação de adulto em carneiro ou coletivo	R\$ 163,44
13.2.2	Inumação de infante em carneiro ou coletivo	R\$ 105,11
13.3	Exumação	
13.3.1	Exumação de adulto ou infante	R\$ 191,50
13.4	Movimentação de restos mortais	
13.4.1	Remoção de ossos dentro do cemitério	R\$ 96,30
13.4.2	Saída de ossos para outro cemitério	R\$ 96,30
13.4.3	Entrada de ossos/cinzas para inumação	R\$ 96,30
13.5	Concessões perpétuas	
13.5.1	Concessão de carneiro com 2 gavetas	R\$ 5.320,30
13.5.2	Concessão de ossuário individual	R\$ 695,03
13.5.3	Concessão de ossuário coletivo	R\$ 231,68
13.6	Concessão por tempo limitado (3 anos)	
13.6.1	Concessão de carneiro	R\$ 1.042,27
13.6.2	Concessão de uma gaveta tamanho grande	R\$ 1.389,51
13.6.3	Concessão de ossuário individual	R\$ 289,46
13.7	Licença para construção e embelezamento	
13.7.1	Licença para demolição e construção	R\$ 149,13
13.7.2	Licença para embelezamento	R\$ 149,13
13.8	Concessão de lotes – Cemitério velho	
13.8.1	Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12 / Cat 01 - R\$1.295,00 (o m ²)	R\$ 9.976,94
13.8.2	Qds 13-15-16 / Cat 02 – R\$ 1.085,00 (o m ²)	R\$ 8.359,06
13.8.3	Qds 18-19-20-22-23-24-25-26 / Cat. 03 – R\$ 890,00 (o m ²)	R\$ 6.856,74
13.8.4	Qds 06-10-14-27-28 / Cat 04-0 R\$ 706,00 (o m ²)	R\$ 5.439,17
13.8.5	Qds 17-21-29-30 / Cat 05 –R\$ 557,00 (o m ²)	R\$ 4.291,24
13.9	Concessão de lotes – Cemitério novo	
13.9.1	Qds 01-02-023-04 / Cat 03 R\$ 890,00 (o m ²)	R\$ 6.856,74
13.9.2	Qds 05-06 / Cat 05 R\$ 557,00 (o m ²)	R\$ 4.291,24
14.	Ocupação temporária de bens públicos	
14.1	Teatro Estação das Artes- Praça Rui Barbosa nº 41 ou Teatro Cidade das Artes- Rua Santo Antônio nº 632 – Bairro são Benedito	
14.1.1	01 dia	R\$ 1.736,75
14.1.2	Acima de 01 dia	R\$ 1.157,83
14.1.3	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação – 01 dia	R\$ 578,92
14.1.3.1	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação- acima de 01 dia	R\$ 347,24
14.1.4	OCIP, ONG e demais entidades – 01 dia	R\$ 1.157,83
14.1.4.1	OCIP,ONG e demais entidades – acima de 01 dia	R\$ 926,71

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.991, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, tudo de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados no ano de 2.022, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS/2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	3.465,99
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	3.465,99
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	3.465,99
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	3.465,99
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	3.465,99
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	3.465,99– Por indústria 1.386,39– Por

		sorveteria
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	3.465,99
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	3.465,99
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	3.465,99
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	3.465,99
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO	3.465,99
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	3.465,99
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	3.465,99
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	3.465,99
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.465,99

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	3.465,99
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	3.465,99
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	3.465,99
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	3.465,99
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	3.465,99
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	3.465,99
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	3.465,99
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (PADARIAS TRADICIONAIS)	1.039,78
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	3.465,99
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	3.465,99

1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	3.465,99
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	3.465,99
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	3.465,99
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	3.465,99
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	3.465,99
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	3.465,99
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	3.465,99
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	3.465,99
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	3.465,99
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.465,99
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	3.465,99

02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	3.465,99

03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS	3.465,99
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	3.465,99

04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	3.465,99
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	3.465,99
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	3.465,99

2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	3.465,99
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	3.465,99
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	3.465,99
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	3.465,99
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3.465,99
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	3.465,99

05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE	3.465,99
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	3.465,99
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3.465,99
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3.465,99
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	3.465,99
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	3.465,99
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	3.465,99
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	3465,99-Para fabricação 2.297,95-Para unidades de esterilização.
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	3.465,99
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	3.465,99
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	3.465,99

06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	3.465,99
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	3.465,99
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	3.465,99
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	3.465,99

07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	3.465,99
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	3.465,99
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	3.465,99

08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	3.465,99
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	3.465,99
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	3.465,99
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	3.465,99
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	3.465,99

09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	3.465,99

11 – COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	1.386,39

4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	1.386,39
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	1.386,39
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	1.386,39
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS – BENEFICIADOS	1.386,39
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	1.386,39
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.386,39
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	1.386,39
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1.386,39
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	1.386,39
4634-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1.386,39
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR	1.386,39
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1.386,39
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	1.386,39
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1.386,39
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.386,39
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1.386,39
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1.386,39
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1.386,39
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1.386,39
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.386,39
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1.386,39

4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.386,39
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.386,39
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.386,39
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1.347,99
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.347,99

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	1.039,78
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1.039,78
4645-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1.039,78
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	1.039,78

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.039,78
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.039,78

17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	1.039,78

18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1.386,17 – Com fracionamento 1.039,78– Sem fracionamento

21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS	2.426,16
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS	1.732,97
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	693,18
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	693,18
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	693,18
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	693,18
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	693,18
4722-9/02	PEIXARIA	693,18
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	721,12
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	693,18
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	693,18
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	693,18
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	1386,39
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	1039,78
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM ENTRETENIMENTO	732,50
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO	1.347,99
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	P.FÍSICA 397,26 P.JURÍDICA 1039,78

5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREP. PARA EMPRESAS	1039,78
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ	1.386,39
5620-1/03	CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	693,18
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPOND. PARA CONSUMO DOMICILIAR	P.FÍSICA 397,26 P.JURÍDICA 1.039,78

26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.039,78

28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.386,39 Drogaria 1.039,78 Ervanaria, Posto de medicamentos
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.732,97
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	1.386,39

30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	1.039,78

40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	1.039,78
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	1.039,78

50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	P. JURÍDICA 1.039,78 P. FÍSICA 397,26
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	P. JURÍDICA 1.039,78 P. FÍSICA 397,26

60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	1.386,39
8629-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.386,39

70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	ATÉ 50 LEITOS: 1.386,39 DE 51 A 250 LEITOS: 2.297,95 MAIS DE 250 LEITOS: 3.465,99 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS: 1.039,78 FARMÁCIA HOSPITALAR: 1.641,39
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	1.386,39 DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS 1.039,78
8621-6/01	UTI MÓVEL	1.386,39
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO UTI MÓVEL	1.386,39
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	346,57
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	P.JURÍDICA – 1.386,39 P.FÍSICA – 693,18

8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	P.JURIDICA – 1.355,61 P.FISICA – 580,95
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	P.JURIDICA – 1.039,78 P.FISICA – 519,89
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	P.FÍSICA – 467,91 DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS 1.091,78
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	1.039,78
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	P.FÍSICA – 580,95 P.JURÍDICA – 1.091,78
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	693,18
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	693,18
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	1.641,39
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	693,18
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.386,39
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.386,39
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	1.039,78
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA 1.641,39 AG. TRANSFUSIONAIS 693,18 POSTOS DE COLETA 346,57
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	1.386,39

8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	866,51
8640-2/99	ATIV. DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.386,39
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	P.FISICA – 467,91 P.JURIDICA – 1.039,78
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	P.FISICA – 467,91 P.JURIDICA – 693,18
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	P.FISICA – 415,89 P.JURÍDICA – 693,18
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	P.JURIDICA – 1.039,78 P.FISICA – 467,91
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	P.JURIDICA – 1.039,78 P.FISICA – 467,91
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	P.JURIDICA – 693,18 P.FISICA – 467,91
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.386,39
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	467,91
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	864,68
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	P.FISICA – 467,91 P.JURIDICA – 1.039,78
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	P.FISICA – 467,91 P.JURICA – 1.039,78
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	1.039,78
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	1.039,78
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	1.039,78
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	1.039,78
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	693,18

81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.039,78

3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	1.039,78
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	1.039,78
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.039,78
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	1.039,78
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.039,78
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	1.039,78
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.039,78
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1.039,78
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	1.039,78
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	1.039,78
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	1.039,78
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.039,78
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1.039,78
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1.039,78
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1.039,78
4729-6/01	TABACARIA	1.039,78
5590-6/02	CAMPING	1.039,78
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.039,78
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	1.039,78
8412-4/00	REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO
8511-2/01	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	693,18
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	693,18

8730-1/01	ORFANATOS	693,18
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	693,18
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	693,18
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	693,18
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	693,18
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	693,18
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	1.039,78
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	1.039,78
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	1.039,78
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	1.039,78
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.039,78

82- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	693,18

83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	3.369,97
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	415,89
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	1.039,78
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	693,18
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	693,18
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	693,18

8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	693,18
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	693,18
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1.039,78
9601-7/03	TOALHEIROS	1.039,78
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	P.FÍSICA CABELEIREIRO 397,26 MANICURE/ PEDICURE / BARBEIRO 197,81 P.JURÍDICA CABELEIREIRO 679,95 MANICURE/ PEDICURE/ BARBEIRO 395,62
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	P.FÍSICA 197,81 P.JURÍDICA 693,18

91- PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISENTO

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	R\$ 705,70
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	R\$ 705,81
	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA	R\$ 705,81

G E R A L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	RUBRICA DE LIVROS	103,97-ATÉ 100 FL 155,95-DE 101 A 200 FL 190,62-ACIMA DE 200 FL
	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	173,32
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	69,31 ATÉ 05 NOTAS 0,68 POR NOTA QUE ACRESCER.
	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS BALANÇOS REFERENTES À PORTARIA 344/98	103,97
	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99	173,32

ATUALIZAÇÃO 2022

ÍNDICE APLICADO – INFLAÇÃO DO ANO – 10,96%

Notas:

- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for a de maior valor.

- A 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponde a 1/3 do valor fixado.

TABELA DE MULTAS DA VISA

LEI Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998

ARTIGO 351 – FICA ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PENALIDADE DE MULTA

ANO 2.022

TIPO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	VALOR EM REAL
LEVE	10.96%	DE: 241,49 A 1054,53
GRAVE		DE: 1.170,48 A 2.217,61
GRAVÍSSIMA		DE: 2.327,11 A 8.407,68

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Altera a redação do Art. 14, e acresce os §§ 4º; 5º e 6º; bem como acresce o Art. 14-A, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, adequando a Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do São João Prev, ao disposto na Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do Artigo 14, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de São João da Boa Vista-SP, apurado no exercício anterior”.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Artigo 14, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)

§ 4º. O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei complementar e nos requisitos gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 5º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata este artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 6º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I – deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias dos bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, o Art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no Artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 1º. Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (29.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.964, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos CARA LIMPINHA”.

(Autor: Vereador Carlos Gomes-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública da Associação CARA LIMPINHA, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Institui, no Município de São João da Boa Vista, o mês agosto dourado, dedicado à realização de ações voltadas ao aleitamento materno e dá outras providências”.

(Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, o mês “Agosto Dourado”, dedicado à realização de ações para a celebração da promoção, proteção e apoio do aleitamento materno durante todos os dias do referido mês.

Art. 2º - Durante todo o mês de agosto, a critério da Administração Pública Direta e/ou Indireta, pontos turísticos, simbólicos, espalhados pela cidade poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor símbolo para incentivar o aleitamento materno.

Art. 3º - No mês “Agosto Dourado”, o Poder Público Municipal, através do departamento competente, em cooperação com entidades civis e iniciativa privada, poderão realizar além das campanhas de esclarecimentos, o estímulo à sociedade, com a conscientização da importância do aleitamento materno, passando principalmente para as gestantes, os benefícios adquiridos à saúde do bebê, com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.

Art. 4º - O mês Agosto Dourado deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (30.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de licença sem vencimentos do servidor WALLACE CELSO FERREIRA WANDERLEY, constante no Processo nº 16235/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92, alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 03/01/2022, ao servidor **WALLACE CELSO FERREIRA WANDERLEY**, Técnico Esportivo, portador do CPF nº. 351.212.678-27.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 25, § 2º, da Lei nº. 4744, de 08/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico:

Cruz;
Portaria nº. 11.530, de 16/11/2018, que designou a servidora Elisabeth Massuia da Costa
Borba.
Portaria nº. 11.542, de 16/11/2018, que designou a servidora Renata Alice Calixto Damasceno

Art. 2º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico:

Lorenzo;
Portaria nº. 11.072, de 19/08/2021, que designou a servidora Kethlyn Cristine Marrichi
Prata;
Portaria nº. 11.572, de 16/11/2018, que designou a servidora Daniela Faneli Tavares;
Portaria nº. 11.600, de 16/11/2018, que designou a servidora Joice Souza de Lima;
Portaria nº. 11.598, de 16/11/2018, que designou a servidora Rodriane dos Reis Ferreira;
Portaria nº. 11.592, de 19/11/2018, que designou a servidora Ana Olivia Matielli Campos
Lima;
Portaria nº. 11.582, de 19/11/2018, que designou a servidora Fabiana Cireli Pedro;
Portaria nº. 11.618, de 19/11/2018, que designou a servidora Fernanda dos Santos Zanetti
Teixeira;
Portaria nº. 11.586, de 19/11/2018, que designou a servidora Geisa Maximiano da Silva
Andrade;
Portaria nº. 11.594, de 19/11/2018, que designou a servidora Renata Costa Montouro de
Souza;
Portaria nº. 12.375, de 16/08/2019, que designou a servidora Flavia Perucchetti Macedo;
Portaria nº. 12.463, de 16/10/2019, que designou a servidora Larissa Maldonado Silveira;
Portaria nº. 12.568, de 29/11/2019, que designou a servidora Nelci Ferreira Costa Lima;
Portaria nº. 12.856, de 04/03/2020, que designou a servidora Daniele de Carvalho Silva;
Portaria nº. 13.037, de 14/05/2020, que designou a servidora Ana Carolina Pancini;
Portaria nº. 13.038, de 14/05/2020, que designou a servidora Glaucia Cevitelli Quintiliano;
Portaria nº. 13.489, de 13/01/2021, que designou a servidora Daniele Barboza Simionato de
Manzolli;
Portaria nº. 13.490, de 13/01/2021, que designou a servidora Marilda Rita Casagrande
Martins;
Portaria nº. 13.639, de 03/03/2021, que designou a servidora Dayane Nubia Fidelis Ferreira;
Portaria nº. 13.645, de 03/03/2021, que designou a servidora Luciana Prado de Assis Mello;
Portaria nº. 13.722, de 07/04/2021, que designou a servidora Michelle Dionisio Sozia;
Portaria nº. 14.043, de 11/08/2021, que designou a servidora Ivanara Garcia Irala de Lima;
Portaria nº. 14.127, de 02/09/2021, que designou a servidora Fabiana Mazali Vanzella
Portaria nº. 14.201, de 29/09/2021, que designou a servidora Ana Lucia de Melo Schilive.

Art. 3º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola:

Gianelli;
Portaria nº. 11.504, de 16/11/2018, que designou a servidora Elisete Nogueira de Carvalho;
Portaria nº. 11.516, de 16/11/2018, que designou a servidora Claudia Regina Andrade
Fernandes;
Portaria nº. 11.524, de 16/11/2018, que designou a servidora Rosemary Fatima de Souza
Portaria nº. 11.576, de 19/11/2018, que designou a servidora Alessandra Daroz Martins;

Portaria nº. 11.570, de 19/11/2018, que designou a servidora Josiane Dogo de Souza Ciacco;
Portaria nº. 11.558, de 19/11/2018, que designou a servidora Fernanda de Oliveira Maniasse

Pereira;

Portaria nº. 12.465, de 16/10/2019, que designou a servidora Rose Anne Gomes;

Portaria nº. 12.860, de 04/03/2020, que designou a servidora Lara Fernanda Bortholucci

Barreto;

Portaria nº. 13.040, de 14/05/2020, que designou a servidora Marina Aparecida Bordão

Gianelli;

Portaria nº. 13.635, de 03/03/2021, que designou a servidora Claudia Aparecida Anesio

Lemos Pela;

Portaria nº. 14.230, de 07/10/2021, que designou a servidora Patricia Santos de Souza

Barbosa.

Art. 4º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola:

Portaria nº. 11.500, de 16/11/2018, que designou a servidora Rosane Cristina Ferraz

Gonçalves;

Portaria nº. 11.520, de 16/11/2018, que designou a servidora Silvana da Silva Eloy;

Portaria nº. 11.536, de 16/11/2018, que designou a servidora Fabiana Palomo Cirto;

Portaria nº. 11.522, de 16/11/2018, que designou a servidora Juliana Aparecida Domingos

Martins;

Portaria nº. 11.566, de 19/11/2018, que designou a servidora Gislaine Azeredo de Oliveira;

Portaria nº. 11.588, de 19/11/2018, que designou a servidora Flavia Regina Palomo;

Portaria nº. 11.604, de 19/11/2018, que designou a servidora Rosimeire Rocha Oliveira

Fernandes;

Portaria nº. 11.614 de 19/11/2018, que designou a servidora Luciene Dominato Silva;

Portaria nº. 11.552, de 19/11/2018, que designou a servidora Sylvia Lisi;

Portaria nº. 11.554 de 19/11/2018, que designou a servidora Giovana Estel Paina Monteiro;

Portaria nº. 11.996, de 14/03/2019, que designou a servidora Marcela Rinaldi;

Portaria nº. 12.122, de 29/04/2019, que designou a servidora Debora Leandro Moreira;

Portaria nº. 12.280, de 27/06/2019, que designou a servidora Maria Juliana Zogbi Farias de

Rosa;

Portaria nº. 12.564, de 29/11/2019, que designou a servidora Ariane Carolina Sousa

Apolinário;

Portaria nº. 12.566, de 29/11/2019, que designou a servidora Nathalia Pavani Guizin;

Portaria nº. 13.376, de 29/12/2020, que designou a servidora Rosiane Aparecida da Silva

Amaral;

Portaria nº. 13.552, de 08/02/2021, que designou a servidora Daniela Serino Felisberto;

Portaria nº. 13.643, de 03/03/2021, que designou a servidora Eliane da Fonseca Jorgette;

Portaria nº. 14.074, de 19/08/2021, que designou a servidora Ana Paula Bargas Blanco

Martins;

Portaria nº. 14.128, de 02/09/2021, que designou a servidora Michella Maltempe Ferreira;

Portaria nº. 14121, de 02/09/2021, que designou a servidora Thalita Carla Menato Santana;

Portaria nº. 14.229, de 07/10/2021, que designou a servidora Leticia Justino Lopes.

Art. 5º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino:

Portaria nº. 11.502, de 16/11/2018, que designou a servidora Elenice Nogueira Gonçalves;

Portaria nº. 11.510, de 16/11/2018, que designou a servidora Dulcelene Aparecida Abreu

Tonon;

Portaria nº. 11.512, de 16/11/2018, que designou a servidora Maria Cecilia Molinari Nogueira;
Portaria nº. 11.514, de 16/11/2018, que designou a servidora Kelly Cristina Benevides de

Castro Barrado;

Portaria nº. 11.550, de 19/11/2018, que designou a servidora Heloisa Daroz Araujo Pinto.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.517, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS nº 35/2021/SGPI elaborado pela Diretor do Departamento Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações na Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da transição contratual e do encerramento do convênio nº 05/2018, de que trata a Portaria nº 14.275, de 18 de outubro de 2.021:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Substituir o Sr. Douglas Moretti, pela Sra. **LILA FABIANA BUCIOL**,

Excluir a Sra. Heloisa Helena da Silva Nassar,

Incluir a Sra. **MISLEANA MARTINS VILELA** e a Sra. **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Assistente de Desenvolvimento a Infância, a partir de 03 de janeiro de 2022, a servidora Sra. **KELLEN BENITES JOÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DMF Nº 843/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro abaixo relacionados na Comissão de Estudos Tarifários - CET, de que trata a Portaria nº 13.570, de 10 de fevereiro de 2.021:

Substituir o Sr. José Roberto Felipe, Membro da Comissão, pelo Sr. **FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO JÚNIOR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (29.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 13.805, de 06 de maio de 2.021, que nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, 03/2021 a 12/2022,

Considerando o pedido de desligamento dos titulares na qual atuavam como representantes de Pais e Alunos da Educação Básica, dos Estudantes da Educação Básica e de Organizações da Sociedade Civil, devendo estes serem substituídos pelos seus respectivos suplentes,

Considerando o Despacho DME 529/2021, da Diretora do Departamento Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Conselho os Representantes: **EVELLIN DANIELE, CLEUSA PINEDA PEREIRA e CRISTINA APARECIDA CORNÉLIO.**

Art. 2º - Nomear, nos termos da Lei nº 4.807, de 16 de março de 2.021, os Representantes para exercer a função de Titulares: **ISABELA CRISTINA DA SILVA, SILVANA APARECIDA DE ARAÚJO e FABIANA APARECIDA CORNÉLIO VITORINO.**

Art. 3º - Os representantes para compor o Conselho, na função de suplentes dos titulares nomeados no Art. 2º desta portaria, serão nomeados por meio de votação a ser realizada no início do ano letivo de 2.022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (29.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.521, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Ensino Fundamental, a partir de 03 de janeiro de 2022, a servidora Sra. **CAROLINA ALIENDE CACHOLA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (29.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.534, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho P/1121/2021, exarado à folha 252, do Processo Administrativo Disciplinar nº. 10.482/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2022, a Sra. **MARCELA MARCOLINO RIBEIRO**, do cargo de Fiscal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
